



## Processo de Contraordenação n.º PCO 2017/13

**Origem:** Ação de fiscalização realizada pela AMT na sequência da receção de abaixo assinado e reclamações de utentes

**Descrição da infração:**

Violação, no 2.º semestre de 2016, das obrigações constantes das autorizações provisórias emitidas pela Autoridade Metropolitana de Lisboa (AML) ao abrigo do regime jurídico do serviço público de transporte de passageiros no que respeita à pontualidade e regularidade de algumas carreiras exploradas pela empresa

**Arguida:** T.S.T – Transportes Sul do Tejo, S.A. (NIPC 503344451)

### **Ilícito e norma sancionatória aplicável**

Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de passageiros (RJSPTP) aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho

Artigo 23.º

Artigo 46.º n.º 1, alínea b) e n.º 4

### **Decisão**

**Aplicação de coima de 26.935,09 €.**

**Órgão decisório:** Conselho de Administração

**Data da Decisão:** 12 de novembro de 2018

**Fundamentos:**

Foi dado como provado o incumprimento das obrigações de serviço público constantes das autorizações provisórias emitidas pela AML no que respeita à pontualidade e regularidade do serviço que a Arguida tinha de cumprir em cada uma das 6 carreiras fiscalizadas, sendo tais infrações, globalmente consideradas, graves, dado o impacto negativo elevado que tiveram nos utentes da Arguida.

Foi também dado como provado que a Arguida agiu de forma negligente, pois só tardiamente tomou as medidas necessárias a prevenir a realização do(s) ilícito(s).

Ponderados todas as circunstâncias relevantes do caso, foi a Arguida condenada na coima única de 26.935,09 €.



## **Impugnação judicial da coima**

A Arguida interpôs recurso para o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (TCRS), o qual foi admitido, com efeito suspensivo, uma vez que o TCRS se pronunciou pela existência de um vício de inconstitucionalidade do artigo 43º, nº 4 dos estatutos da AMT que determina o efeito devolutivo do recurso de impugnação apresentado.

Desta decisão foi interposto recurso obrigatório pelo Ministério Público para o Tribunal Constitucional (TC), recurso esse de subida imediata e com efeito suspensivo, tendo, em consequência, o processo sido remetido para o TC, aguardando-se a decisão que este venha a proferir sobre esta matéria.

**Estado do Processo: Ativo**